



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

14

PROJETO DE LEI Nº DE 08 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER BENEFÍCIOS PREVISTOS NA PORTARIA Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017 REFERENTE AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO “MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, de conformidade com a Portaria SGTES nº 300/2017, de 05-10-2017, designados para atuar no Município de Lavrinhas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

ARTIGO 2º – Os benefícios consistirão em:

- I – auxílio moradia;
- II – auxílio alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios limítrofes que fazem divisa territorial, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.

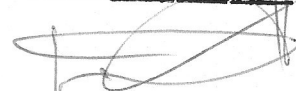
ARTIGO 3º – O auxílio moradia será concedido no valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil) reais mensais, e será disponibilizado até o 5º dia útil de cada mês.

1º – Compreende-se como auxílio moradia, as despesas com aluguel, água, luz, esgoto, coleta de lixo, telefone, internet, condomínio.

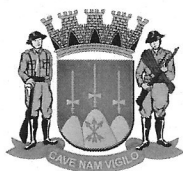
APROVADO
Lavrinhas, 01/07/20

Presidente

09	Votos a favor
00	Votos contra
00	Abstenção
00	Ausência

APROVADO
Lavrinhas, 08/07/20

Presidente

09	Votos a favor
00	Votos contra
00	Abstenção
00	Ausência



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

2º – Fica o profissional Médico, obrigado a comprovar o efetivo pagamento do Aluguel, apresentando o contrato com eventual locador no primeiro mês e recibos mensais de pagamento.

ARTIGO 4º – O auxílio alimentação será concedido por meio de repasse no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta) reais mensais, e será disponibilizado até o 5º dia útil de cada mês de atividade do Médico, a partir da data de efetivo exercício no Município.

ARTIGO 5º – Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o Médico participante do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores previstos nesta Lei, poderão ser reajustados, dentro dos limites legais, sempre que se verificar a defasagem dos auxílios frente as respectivas despesas, as quais em tal situação deverão ser comprovadas.

ARTIGO 6º – No caso de afastamento das atividades do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, por qualquer motivação, o Médico participante deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

ARTIGO 7º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Médico participante do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

ARTIGO 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 08 de junho de 2020.

Sergio Ruggeri de MELO
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar ao Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos médicos participantes do projeto “MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, em observância as contrapartidas previstas na Portaria SGTES nº 300/2017, de 05-10-2017.

Como se sabe, o referido Programa possui importância no âmbito nacional, sendo que o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, aduz que a saúde é direito da sociedade e responsabilidade do Estado, dando as bases para a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, o qual tem como princípios e diretrizes a universalidade, a equidade, a integralidade da atenção, a regionalização, a descentralização, a hierarquização e a participação social.

Quanto a importância deste Programa em nosso Município, como é de conhecimento público e notório, nossa nação vem enfrentando a pandemia do Coronavírus, a semelhança do resto do mundo, a qual tem exigido dos municípios melhor estruturação do sistema de saúde municipal. Sendo que o referido programa vem ao encontro desta necessidade emergencial.

As razões acima expostas autorizam a certeza de que esta Casa de Leis irá aprovar por unanimidade o presente Projeto de Lei.

Lavrinhas, 08 de junho de 2020.

Sergio Ruggeri de Melo
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS
SERGIO RUGGERI DE MELO
Prefeito Municipal